



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

**PARECER nº 861/2021 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 1509/2021**

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 034/2021 – PMC, contratação de empresa especializada para locação continuada e eventual de serviços de transporte escolar terrestre e marítimo, com condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender a demanda da SEMED.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Municipal 44/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

**II – MÉRITO**

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 1509/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 034/2021-PMC, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação continuada e eventual de serviços de transporte escolar, com condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender a demanda da SEMED.

O processo se inicia com a protocolização do ofício nº 0621/2021-SEMED/PMC, assinado pela senhora Secretária Patricia do Socorro Barros de Medeiros, datado do dia 21 de maio de 2021, endereçado Chefe do Poder Executivo, tendo por anexo Termo de Referência, com justificativa da contratação, especificação dos serviços, e detalhamento dos objetos a serem contratados, os quais citamos:

- Consta Termo de Referencia, descrevendo as escolas, as localidades, as rotas, o tipo de transporte, o turno e a quantidade de veiculos.

Consta, despacho do Chefe de Gabinete, no dia 06 de junho de 2021, encaminhando a solicitação ao Chefe do Poder Executivo, que por sua vez encaminha os autos ao Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado, para prosseguimento da fase interna da licitação.

O Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado por meio do Ofício Circular nº 168/2021 – COMPRAS/PMC, do dia 07 de julho de 2021, consultando três empresas do ramo, que após consulta elaborou mapa comparativo de preços, as empresas que forneceram cotação foram:

- COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO, inscrita no CNPJ nº 21.068.126/0001-78;
- TERRA LUZ, inscrita no CNPJ nº 14.045.720/0001-88;
- AUTO 4X4, inscrita no CNPJ nº 12.965.774/0001-36;
- TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.108.587/0001-85;

O processo é encaminhado Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de existência de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), que por sua vez fornece Declaração de Adequação da Despesa, informando a Classificação Funcional e a Fonte de Recursos.

Seguindo o rito processual a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminha os autos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, tendo por anexo a minuta do edital, termo de referência, modelo de proposta, minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato administrativo.

Por sua vez a PGM se manifesta, por meio do Parecer Jurídico nº 541/2021, pela regularidade processual.

O Chefe do Poder Executivo se manifesta AUTORIZA a abertura da fase externa da licitação, que é executada com a publicação do edital no dia 14 de setembro de 2021, conforme comprovantes de ampla publicação, constando a data de abertura do certame para o dia 24 de setembro de 2021.

Consta CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, do dia 14 de setembro de 2021, assinado pelo Senhor Odilon do Socorro Coelho Barra, Secretario de Administração do Município de Cametá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Consta Ata Final de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2021.

Constam no processo propostas de preços das empresas vencedoras e documentos de habilitação, ressalta-se que todas possuem cadastro ativo no SICAF, onde se constata a veracidade dos documentos juntados.

Consta Recursos contra a classificação das propostas das licitantes, impetrado pela empresa L. LEAO VIEIRA-ME.

- T. FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, cnpj nº 12.571.711/0001-03.

- COOPERATIVA DE TRANSP. RODO FLUVIAL PAN AMERICANA, cnpj nº 10.366.129./0001-71,

- EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTE EIRELI, cnpj nº 22.652.271/0001-64;

- GALINDO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cnpj nº 10.195.504/0001-68;

Consta Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão nº 034/2021-PMC-SRP, apresentado pela Cooperativa Transprodutor, neste ato representado por seu presidente NEWTON PANTOJA LEÃO.

Consta RAZÕES RECURSAIS contra a decisão do pregoeiro, em desabilitar a Cooperativa COOPLAR, assinado pelo seu presidente Denilson Leão Gomes.

Consta Decisão de Recurso Administrativo (processo:(1509/2021), em que o **pregoeiro** diz conhecer o recurso da empresa L LEÃO VIEIRA-ME, para no mérito **Negar-lhe Provedimento** nos termos da fundamentação supra, e encaminha os autos do processo para autoridade competente, com fulcro no art. 17, inciso VII do Decreto Federal 10.024/2019.

Consta Decisão **Superior** de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 034/2021 – PMC, da Recorrente L LEÃO VIEIRA – ME (CNPJ/MF nº 11.415.590/0001-30).em desfavor da recorrida: T FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJMF nº 12.571.711/0001-03, em que a autoridade competente sobre a análise das alegações apresentadas pelo pregoeiro decide conhecer o Recurso da empresa L LEAO VIEIRA—ME, para no mérito **Negar-lhe** o Provedimento, neste ato encaminha a CPL para continuidade dos trâmites deste certame.

Consta Decisão do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 034/2021- PMC fls 1653 a 1657.

Consta Decisão do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 034/2021- PMC fls 1661 a 1666.

Consta Decisão do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 034/2021- PMC fls 1667 a 1670.

Consta certidões de Regularidade fiscal, de natureza tributária e não tributária.

Consta proposta comercial da empresa Expresso Nordeste Transporte Nordeste.

Consta Termo de Adjudicação das vencedoras do certame assinado pelo Pregoeiro, e despacho encaminhando os autos a Controladoria Geral do Município.

É o relatório.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2021, retificado, menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, sob regime de execução direta e fornecimento por Lote, para a contratação de empresa especializada para locação continuada e eventual de veículos marítimos e terrestre com condutor, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para atender a demanda da SEMED.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 14 de setembro de 2021, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 24 de setembro de 2021, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados e avaliados pelo senhor Pregoeiro, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e todos foram validados pelo mesmo.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

*imediate dos autos;*

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93.

- **Decisão do Recurso Administrativo.**

No decorrer processual o Sr. Adenilton Batista NEGA PROVIMENTO, aos recursos impetrado, pela empresa L LEÃO VIEIRA ME, e é acatado pela Autoridade Superior.

Respeitado o direito ao recurso administrativo, o processo seguiu inalterado quanto a seus vencedores, sendo adjudicado pelo pregoeiro e autoridade competente.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

Considerando, mesmo que foi respeitado o direito ao recurso administrativo e constam nos autos todos os procedimentos exigidos pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 1509/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021 – PMC, por considerar que não foram encontrados vícios insanáveis, e os vícios sanáveis encontrados foram corrigidos em tempo hábil, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.
- Ressaltamos que após ato do Chefe do Poder Executivo, o processo deverá ser encaminhado a CPL para providências cabíveis.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Cametá/PA, 23 de novembro de 2021.

**Valdinei Vulcão Nunes**  
Controlador do Município  
Portaria Municipal nº 039/2021